

LEI Nº 1.551/2005

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais nas unidades básicas de saúde, nas clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 038/2005 – Legislativo.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais nas unidades básicas de saúde, nas clínicas, nos hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. O deficiente físico ou mental terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde, exceto os casos de urgência ou emergência.

Art. 2º. As unidades básicas de saúde, as clínicas, os hospitais e os estabelecimentos similares devem afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes físicos e mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único. O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente -

ERNESTO LÁZARO MAIA
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -